



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

## CONTRATO Nº TRF2-CON-2023/00103

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, DESTINADO AO PROVIMENTO DE VAGAS DE CARGOS NOS QUADROS DE PESSOAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO E DAS SEÇÕES JUDICIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO SANTO, QUE FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E O INSTITUTO AOCF.

Proc. Adm. Digital nº TRF2-EOF

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Presidente, Exmo. Sr. Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **Instituto AOCF**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 12.667.012/0001-53, estabelecido na Av. Doutor Gastão Vidigal, nº 959, zona 08, Maringá – PR, CEP: 87.050-440, Telefones: (44) 3029-8919 / (44) 3029-7755, e-mail: [licitacao@institutoaocf.org.br](mailto:licitacao@institutoaocf.org.br) / [captacao@institutoaocf.org.br](mailto:captacao@institutoaocf.org.br), representado neste ato por sua **Diretora Presidente, Sra. Lilian Ravagnani Camilo**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Digital nº TRF2-EOF-2023/00267, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 136/2023, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, homologado pela E. Presidência em 26/12/2023, através do despacho TRF2-DES-2023/55283, FIRMAM o presente Contrato com a finalidade de *prestar serviços especializados em organização, planejamento e realização de CONCURSO PÚBLICO, com elaboração, impressão e aplicação de provas, destinado ao cadastro de reserva para provimento de vagas de cargos públicos efetivos nos quadros de pessoal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, e das Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 14.133/2021, e às seguintes cláusulas e condições:

## 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados em organização, planejamento e realização de CONCURSO PÚBLICO, com elaboração, impressão e aplicação de provas, destinado ao cadastro de reserva para provimento de vagas de cargos públicos efetivos nos quadros de pessoal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) e das Seções Judiciárias do Rio de Janeiro (SJRJ) e do Espírito Santo (SJES), conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 136/2023 e seus Anexos I, II, III, IV, V e VI, e na forma estabelecida neste Contrato.

1.2 – A tabela de vagas por categoria profissional e escolaridade/pré-requisitos está detalhadamente discriminada no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

### **1.3 - Etapas do concurso:**

1.3.1 - O concurso público terá provas diferenciadas, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

### **1.4 - Correção das Provas de Redação, Estudo de Casos e Aplicação das Provas Práticas:**

1.4.1 – Somente serão corrigidas as provas de redação e estudo de casos dos candidatos ou candidatas habilitados e mais bem classificados nas provas objetivas, nos limites discriminados no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, acrescidos dos empates na última posição, bem como as de todos os inscritos como candidatos indígenas e com deficiência habilitados na prova objetiva, e ainda as de todos os candidatos negros que obtenham nota 20% (*vinte por cento*) inferior à nota estabelecida para aprovação dos candidatos de ampla concorrência.

### **1.5 - Aplicação da Prova Prática**

1.5.1 - Deverão ser aplicadas provas práticas para os candidatos ou candidatas habilitados e mais bem classificados nas provas objetivas, nos limites consignados no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, acrescidos dos empates na última posição, bem como para todos os inscritos como candidatos com deficiência habilitados e para todos os candidatos negros que obtenham nota 20% (*vinte por cento*) inferior à nota estabelecida para aprovação dos candidatos de ampla concorrência.

### **1.6 - Disciplinas/Conteúdos das Provas:**

1.6.1 - Os conteúdos das provas abrangerão as disciplinas discriminadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, e serão detalhados, em conjunto com o Contratante, após a assinatura do Contrato.

1.6.2 - Para a prova de capacidade física para o cargo de Técnico Judiciário/Agente da Polícia Judicial serão aplicados três tipos de teste físico, a saber: teste abdominal, teste de corrida de 12 (*doze*) minutos, teste de flexão de braço na barra fixa (sexo masculino) e teste estático de barra (sexo feminino). Os detalhamentos de aplicação dos testes serão definidos em conjunto com o Contratante.

1.6.3 - A prova prática para o cargo de Técnico Judiciário/Telecomunicações e Eletricidade objetiva aferir a capacidade técnica por meio do desenvolvimento de tarefas propostas compatíveis com as atribuições do cargo, cujos detalhamentos serão definidos em conjunto com o Contratante.

### 1.7 - Critérios para desempate:

1.7.1 - Para desempate serão utilizados os critérios previstos no art. 18, da Resolução CJF nº 246 de 2013, quais sejam:

- I - idade igual ou superior a 60 (*sessenta*) anos, completados até o último dia de inscrição no concurso;
- II - maior pontuação nas provas realizadas, conforme se dispuser em edital;
- III - exercício efetivo da função de jurado, nos termos da Lei nº 11.689, de 9 de junho de 2008;
- IV - maior idade;
- V - maior tempo de serviço voluntário comprovado em atividades de conciliação no âmbito da Justiça Federal.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E PRODUTOS:

2.1 – Os serviços e os produtos objeto deste Contrato estão detalhadamente discriminados no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO CRONOGRAMA:

3.1 - A Contratada deverá executar os serviços nos prazos aproximados de 08 (*oito*) a 09 (*nove*) meses para os cargos sem prova prática e de 09 (*nove*) meses para os cargos com prova prática, contados da assinatura do Contrato pelo Contratante.

3.2 – A Contratada deverá iniciar os serviços, objeto do Contrato, mediante reunião a ser realizada com o Contratante, em até 03 (*três*) dias corridos a partir do início da vigência do Contrato.

3.3 - A Contratada deverá cumprir os prazos previstos para a execução das etapas, conforme cronograma a seguir:

EVENTO	PERÍODO
Assinatura do Contrato	dezembro/2023
Elaboração do edital do concurso público	janeiro/fevereiro/2024

EVENTO	PERÍODO
Publicação do edital do concurso público	janeiro/fevereiro/2024
Envio ao TRF2 do projeto de segurança da confecção das provas	janeiro/2024
Abertura de inscrições.	janeiro/fevereiro/2024
Divulgação dos locais e do horário das provas	abril/2024
Aplicação das provas objetivas/redação e estudo de casos	abril/maio/2024
Divulgação dos convocados para prova prática	julho/2024
Divulgação dos locais e do horário das provas práticas	julho/2024
Aplicação das provas práticas	julho/2024
Publicação do resultado final do concurso para os cargos sem prova prática	julho/2024
Publicação do resultado final do concurso para os cargos com prova prática	agosto/2024
Homologação do resultado final do concurso para os cargos sem prova prática	setembro/2024
Homologação do resultado final do concurso para os cargos com prova prática	setembro/2024

3.4 - O edital de abertura do concurso deverá ser publicado com antecedência mínima de 60 (*sessenta*) dias da data de realização da primeira prova, conforme previsto no art. 5º da Resolução CJF nº 246/2013. Os demais editais serão publicados com a antecedência mínima de 15 (*quinze*) dias.

3.5 - Os meses de julho a setembro são para a etapa de heteroidentificação, a ser realizada por comissão instituída pelo órgão, nos termos das Resoluções CNJ nº 203/2015 e CNJ nº 512/2023.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES:**

**4.1 – São obrigações do Contratante as discriminadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, parte integrante deste Contrato.**

**4.2 – São obrigações da Contratada, além das constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, parte integrante deste Contrato, as previstas nesta Cláusula:**

4.2.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual;

4.2.2 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012;

4.2.3 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em

linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016;

4.2.3.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, a qual será entregue no ato da assinatura do Contrato;

4.2.4 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme o artigo 3º da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 09, de 06/12/2005;

4.2.4.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, por todos os empregados da empresa alocados na prestação dos serviços, da Declaração constante do Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo;

4.2.5 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, conforme Resolução nº 156 de 08/08/2012 do Conselho Nacional de Justiça;

4.2.5.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento pelo(s) empregado(s) no exercício de cargo/função de chefia, alocado(s) na prestação dos serviços, da Declaração constante do Anexo VI do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e da apresentação das certidões mencionadas na aludida Declaração;

4.2.6 - O prazo máximo para apresentação das declarações e certidões mencionadas nos subitens 4.2.4.1 e 4.2.5.1 será de 30 (*trinta*) dias a contar do 1º dia útil subsequente à data da assinatura do Contrato;

4.2.7 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário;

4.2.7.1 - Aplica-se a Resolução mencionada no item anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra



estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores;

4.2.8 - A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determinação do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/21.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

### **5.1 - DO PREÇO:**

<b>5.1.1 - PLANILHA</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>NÚMERO ESTIMADO DE INSCRITOS</b>	<b>CUSTO UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>CUSTO TOTAL (R\$)</b>
1	Contratação de empresa especializada em processo de seleção de pessoal a fim de realizar concurso público para o provimento de cargos efetivos dos Quadros de Pessoal da Justiça Federal da 2ª Região, nos termos do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.	Até 80.000 inscritos	63,84	5.107.200,00
		Igual ou acima de 80.001 inscritos	44,52	5.342.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>10.449.600,00</b>

5.1.2 – O valor total estimado do Contrato é de R\$ 10.449.600,00 (*dez milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil e seiscientos reais*).

5.1.3 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais, equipamentos e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento deste Contrato;

5.1.4 – Os valores são fixos e irremovíveis.

### **5.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.2.1 - O pagamento será efetuado, **em parcelas**, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior a R\$ 57.208,33 (*cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos*), ou em até 10 (*dez*) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior a R\$ 57.208,33 (*cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos*), de acordo com o seguinte cronograma:

5.2.1.1 – **1ª parcela:** 5% (*cinco por cento*) do valor contratado, após a publicação do Edital de Abertura do Concurso, sendo que, na hipótese de

inclusão de candidatos ou candidatas no dia da aplicação das provas em virtude do não recebimento da inscrição por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, a diferença do número de inscritos após o fechamento do cadastro será paga na quinta parcela;

5.2.1.2 – **2ª parcela:** 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor contratado, após a data de encerramento das inscrições e entrega da lista de inscritos;

5.2.1.3 – **3ª parcela:** 30%, (*trinta por cento*) do valor contratado, após aplicação das provas objetiva, redação e estudo de casos;

5.2.1.4 – **4ª parcela:** 30% (*trinta por cento*) do valor contratado, após o envio dos resultados definitivos das provas objetivas, redação e estudo de casos dos cargos sem prova prática, publicação dos resultados finais desses cargos;

5.2.1.5 – **5ª parcela:** 10% (*dez por cento*) do valor contratado, após a publicação do resultado final do concurso para os cargos com prova prática, publicação da homologação do concurso, acrescida, se for o caso da diferença mencionada no subitem 5.2.1.1;

5.2.1.6 - A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação;

5.2.1.7 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e as instruções normativas vigentes.

5.2.2 - Para a efetivação do pagamento deverá ocorrer a apresentação do documento fiscal e o ateste, pelo(s) fiscal(is) do Contrato, da realização de cada etapa prevista para pagamento.

5.2.3. Em caso de homologação parcial, o pagamento será realizado de forma proporcional em relação ao número de cargo(s)/especialidade(s) homologado(s).

5.2.4 - O valor total a ser pago pelo Contratante à Contratada será equivalente ao número de candidatos efetivamente inscritos multiplicado pelos valores unitários por candidato discriminados nos subitens 5.1.1 e 5.1.2 desta Cláusula.

5.2.5 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do artigo 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, na redação da Lei nº 7.000/2021, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza.

5.2.5.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 5.2.5, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

5.2.6 - O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail [notafiscal@trf2.jus.br](mailto:notafiscal@trf2.jus.br).

5.2.7 - Para fins do disposto no subitem 5.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a da emissão da ordem bancária.

5.2.8 - Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições, deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

5.2.8.1 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1.540, de 05/01/2015, e nº 1.552, de 02/03/2015.

5.2.9 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 5.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.2.10 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, conforme Acórdão nº 964/2012 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

5.2.10.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação mencionadas no subitem anterior será verificada quando da realização de cada pagamento.

5.2.11 - Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme ITEM 10 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

6.1.1 – Nota de Empenho: 2023NE000570

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES:**

7.1 - A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no ITEM 19 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.



#### **8 - CLÁUSULA OITAVA: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS:**

8.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS, que estão dispostas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

#### **9 - CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO:**

9.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista no Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e na Lei nº 14.133/2021.

9.2 - O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - A extinção mencionada no item anterior será formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

10.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 136/2023 e seus Anexos I a VI;
- b) Proposta datada de 01/12/2023, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados, conforme documento nº TRF2-CAP-2023/30866.

10.2 - Na hipótese de divergência, entre as alíneas “a” e “b”, prevalecerão as condições estipuladas no documento referido na alínea “a”.

#### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:**

11.1 – O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

11.2 – Competem à Fiscalização as atribuições elencadas a seguir:

11.2.1 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

11.2.2 – Informar, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

11.2.3 - Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do Contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

11.2.4 - Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas;

11.2.5 - Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o atesto para fins de liquidação e pagamento;

11.2.6 - Ordenar à Contratada que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

11.2.7 - Acompanhar e aprovar os serviços executados.

11.3 – A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

12.1 - O recebimento do objeto deste Contrato está detalhadamente descrito no ITEM 14 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

13.1 - O prazo de vigência deste Contrato inicia-se no primeiro dia útil subsequente à data da sua assinatura pelo Contratante, estendendo-se até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, previsto no ITEM 14 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

## **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:**

14.1 - O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural quando das operações de tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, de acordo com a Lei nº 13.709/2018, Resolução nº 363 de 12/01/21 do CNJ e Resolução nº TRF2-RSP-2022/00031.

14.2 - Para efeitos de proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, o Contratante e a Contratada assumem, respectivamente, as obrigações de controladores de dados, na forma de controladoria conjunta, dada a convergência de finalidades do tratamento de dados pessoais no âmbito contratual.

14.3 - As Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais coletados de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018, a Lei nº 12.965/2014 e o Decreto nº 8.771/2016 (Marco Civil da Internet), no que couber.

14.3.1 - Ficam as Partes obrigadas a adotar medidas de segurança, técnicas e organizacionais apropriadas contra o tratamento de dados não autorizado ou ilegal, a perda, a destruição acidental ou eventuais danos aos dados pessoais, incluindo as medidas estabelecidas em Políticas de Privacidade compatíveis com os ditames da lei (artigo 46, da LGPD).

14.3.2 - As partes garantem que:

- a) o tratamento de dados pessoais será feito conforme as hipóteses previstas nos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- b) o tratamento de dados pessoais será limitado às atividades necessárias ao alcance das finalidades da contratação, vedado às partes a utilização e/ou o compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal (artigo 6º incisos I, II e III, artigo 7º, § 3º da LGPD).
- c) o eventual compartilhamento dos dados pessoais com outras empresas ou pessoas, na forma acima, deve se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual ou conforme as hipóteses previstas nos arts. 7º, 11, 14 e/ou 23 da Lei nº 13.709/2018.
- d) será mantido registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizam para a execução deste Contrato. A Contratada deverá disponibilizar ao Contratante, sempre que solicitado, toda informação e documentação necessárias para demonstrar cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação pertinente.

14.3.3 - A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados, servidores e/ou colaboradores acerca das obrigações e condições acordadas neste instrumento contratual, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Contratante, cujas regras deverão ser aplicadas ao tratamento dos dados pessoais por eles realizados. A Contratada responsabiliza-se por eventuais descumprimentos.

14.3.4 - As partes deverão promover a revogação dos privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Contratante relativos aos dados pessoais, em caso de desligamento de seus empregados, servidores e/ou colaboradores das atividades inerentes à execução deste Contrato.

14.3.5 - As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares, nos termos previstos na LGPD e na legislação de regência, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, do Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais órgãos de controle.

14.3.6 - A Contratada deverá comunicar por escrito ao Contratante, em até 24 (*vinte e quatro*) horas, a ocorrência de qualquer incidente que implique risco ou dano

relevante aos titulares de dados pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao Contratante as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

a) A Contratada poderá enviar informações de forma gradual somente no caso em que não disponha imediatamente de todas as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD.

14.3.7 – Caso seja autorizada a subcontratação, a Contratada garante a assunção das obrigações referentes à proteção de dados pessoais pela subcontratada, devendo os serviços prestados por esta ser executados de acordo com o disposto neste contrato. Nesta hipótese, a Contratada assume responsabilidade administrativa e civil pelos atos por praticados pela subcontratada.

14.4 - Eventual responsabilidade das Partes será apurada conforme estabelecido neste Contrato e em consonância com as disposições constantes da Seção III, Capítulo VI da LGPD.

14.4.1 - As Partes responderão administrativa e judicialmente se causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais tratados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD e à legislação de regência.

14.5 - Encerrada a vigência do Contrato ou sendo verificado que os dados pessoais deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade, as Partes se comprometem a eliminar todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, salvo quando necessitem mantê-los para cumprimento de obrigação legal, exercício regular de direito ou outra hipótese prevista na LGPD ou na legislação pertinente.

14.5.1 - A eliminação dos dados abrange todas as cópias existentes, em formato digital ou físico.

#### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

#### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

16.1 - O Contrato poderá ser aditado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

16.2 – No que se refere à alteração unilateral, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/21.

16.2.1 – As alterações unilaterais, mencionadas no item anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato.

16.3 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20091-007, endereço eletrônico [dcont@trf2.jus.br](mailto:dcont@trf2.jus.br), no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

16.4 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO:**

Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

**18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO:**

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

---

DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
Presidente

---

LILIAN RAVAGNANI CAMILO  
INSTITUTO AOCP  
Diretora Presidente